



MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 09 /2024

São Paulo do Potengi/RN, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Demais vereadores(as),

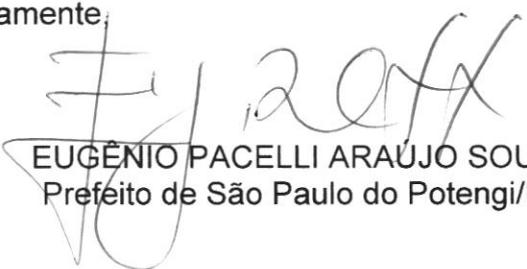
Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa, bem como a criação de cargos na Câmara Temática de Meio Ambiente, para melhor funcionamento das atividades desenvolvidas por no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral realizada em 12/03/2024, resolveram alterar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e em conformidade com as disposições do Protocolo de Intenções, subscrito em 13 de setembro de 2021.

A Lei Federal n.º 11.107/2005 em seu art. 12-A prevê que toda a alteração de estatuto/contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por maioria dos entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser apreciado por este Poder legislativo.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental.

Respeitosamente,


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

RECEBIDO
03/05/2024



PROJETO DE LEI N.º 20, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO, Prefeito do Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN, de que trata Lei Municipal n.º 1.104, de 03 de abril de 2023, nos termos do Anexo I desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 2º Fica ratificada a alteração no Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN, na forma aprovada pela Assembleia Geral da Entidade em 12/03/2024 - Anexo II desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

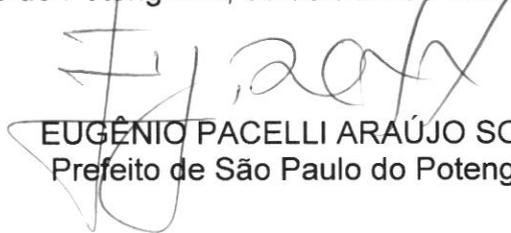
Art. 3º As alterações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão publicadas, após a vigência de todas as Leis de ratificação, publicadas pelos Entes consorciados.

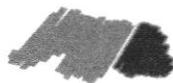
§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o Protocolo de Intenções e o Estatuto consolidado do CIM AMLAP será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação aos termos do Protocolo de Intenções consolidado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de abril de 2024.


EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito de São Paulo do Potengi/RN



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE -
CIM/AMLAP

Ofício Circular n.º 002/2024

Aos municípios integrantes desse Consórcio.

Natal-RN, 08 de abril de 2024.

Assunto: **RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES E ESTATUTO.**

Excelentíssimos Senhores Prefeitos,

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CIM AMLAP/RN, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral realizada em 24/03/2023 resolveram promover ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES e AO ESTATUTO, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e do Protocolo de Intenções.

A Lei Federal n.º 11.107/2005 em seu art. 12-A, prevê que toda alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo de todos os municípios integrantes do consórcio.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTEOMAR
PEREIRA DA
SILVA:671368
18400

Assinado de forma
digital por
ANTEOMAR
PEREIRA DA
SILVA:67136818400

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 03 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP, BEM COMO, A ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO NOVO REGIME JURÍDICO ADOTADO PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Paulo do Potengi/RN a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM.AMLAP, constituído pelos Municípios de AREZ, BAIA FORMOSA, BARCELONA, BOA SAÚDE, BOM JESUS, BREJINHO, CANGUARETAMA, ESPÍRITO SANTO, GOIANINHA, IELMO MARINHO, JUNDIÁ, LAGOA DE PEDRAS, LAGOA DE VELHOS, LAGOA SALGADA, LAJES, LAJES PINTADAS, MONTANHAS, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, NOVA CRUZ, PASSA E FICA, PASSAGEM, PEDRO VELHO, POÇO BRANCO, RIACHUELO, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO PEDRO, SÃO TOMÉ, SENADOR ELOI DE SOUZA, SENADOR GEORGINO AVELINO, SERRA CAIADA, SERRINHA, TANGARÁ, TIBAU DO SUL, VÁRZEA, VERA CRUZ E VILA FLOR, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CIM.AMLAP é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º - O Município de São Paulo do Potengi/RN poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM.AMLAP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos

serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIM.AMLAP advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,5% (meio por cento) do FPM no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme especificações contidas na tabela abaixo:

Tabela I

Unid. Orçamentária	08.001 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Função	18 – Gestão ambiental
Sub-função	542 – Controle ambiental
Projeto/atividade	Rateio pela participação no Consórcio Intermunicipal Multifuncional da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM.AMLAP
Elemento	3371.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo único – Para fazer face ao crédito adicional indicando no *caput* será utilizada a anulação de dotação orçamentária disponível, já integrante do orçamento corrente, conforme disposto no § 1º, Inciso III do art., 43, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, quando será detalhada no ato da abertura do crédito mencionado.

Art. 8º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM.AMLAP.

Art. 9º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10 - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 03 de abril de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:B327AB9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2023. Edição 3005

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM AMLAP**

**ATA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO 001/2024, DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP**

Aos 12º (décimo segundo) dia do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h40 horas, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, no auditório da AMLAP, Rua Demócrito de Souza Paiva, 863 – Lagoa Nova – Natal/RN, conforme intimação feita via Edital de Convocação publicado no Diário da FEMURN em 29 de fevereiro de 2024, e em convite postado no Grupo de *WhatsApp* dos Prefeitos (as) Consorciados (as) e apto(a) à consorciar, reuniram-se com a presença consorciados adimplentes (conforme lista de presença) para deliberar sobre a seguinte pauta do dia: **1) Alteração do Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CIM AMLAP:** O Conselho de Administração elaborou e propôs, para deliberação nesta Assembleia, a alteração do quadro de pessoal do CIM AMLAP, a alteração do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções (documento anexo), a respeito da adequação de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio e diante da necessidade de estruturar o quadro da Câmara Temática de Meio Ambiente e Turismo, para atendimento do objetivo de iniciar o Licenciamento Ambiental na modalidade Consorciada, a qual foi aprovada por todos os Consorciados presentes.; **2) Saneamento Básico e Resíduos Sólidos:** No que tange a referida pauta, recebemos em nossa Assembleia o advogado Rafael Varella, representante do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, que propôs firmamos um de Acordo de Cooperação Técnica ao CIM AMLAP, com o objetivo de estruturar Estudos de Viabilidade Técnica, Jurídica, Ambiental e de Engenharia para a concessão e parcerias público-privada dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, limpeza urbana, saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais), iluminação pública, energia solar e demais serviços e projetos de interesse dos Municípios Consorciados. Na oportunidade, também explanou sobre o mesmo tema o Advogado Jair Damasceno, e finalizou o Presidente Anteomar Pereira, explicando que para execução do ACT não haverá qualquer transferência de recursos entre o Consórcio e o IPGC; **3) Licenciamento Ambiental na modalidade Consorciada:** Considerando a necessidade de estruturação da Câmara Técnica de Meio Ambiente, abordou-se a criação dos cargos da Câmara Temática de Meio Ambiente, bem como as medidas que vem sendo adotadas para execução do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o

Rua Demócrito de Souza Paiva, 863 – Lagoa Nova – Natal/RN

CNPJ nº 19.322.223.0001-01



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM AMLAP**

Consórcio Público Rio Guandu, como por exemplo, a visita técnica da Secretária Executiva do Rio Guandu, a Sra. Ana Paula Bissoli e de sua equipe, os Coordenadores Jailson e Lívia, na semana do dia 18 à 22 de março de 2024, sendo divulgado todo o roteiro da visita técnica e da formação que será realizada aos Municípios Consorciados;

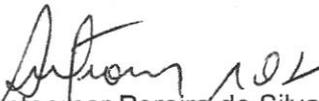
4) Deliberação sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo não subscritor inicial do Protocolo de Intenções: foi deliberado e aprovado em Assembleia o ingresso do Município de Caiçara do Rio do Vento, na ocasião, representado por sua Prefeita, tendo sido aprovado de forma unânime o ingresso, possibilitando a assinatura do Protocolo de Intenções pelo Município, para posterior ratificação por meio de Lei;

5) Prestação de Contas referente ao exercício anterior: Foi apresentada a prestação de contas, sendo aprovada por todos os presente;

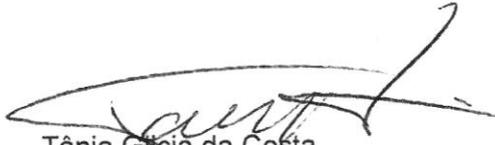
6) Alteração da projeção do orçamento feito para o corrente ano: em virtude da previsão contida na Cláusula Décima Oitava, § 1º, inciso XIV do Protocolo de Intenções: “*CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. (...) § 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio: (...) XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;*”, restou aprovada a alteração do orçamento para inclusão da referida receita;

7) Licitações compartilhadas: foram divulgadas as licitações disponíveis aos Municípios Consorciados e as Ata de Registro de Preços disponíveis, quais sejam passagens aéreas, mobiliário escolar e insumos de poços. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia, tendo sido lavrada a ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Diretora Executiva, Tania Glicia da Costa e pelo Presidente.

Natal/RN, 12 de março de 2024.


Anteonmar Pereira da Silva

Presidente do CIM AMLAP


Tânia Glicia da Costa

Diretora Executiva

Rua Demócrito de Souza Paiva, 863 – Lagoa Nova – Natal/RN

CNPJ nº 19.322.223.0001-01